

## **ATO DA MESA Nº 00007, DE 27 de janeiro de 2010.**

Estabelece normas para realização de concursos públicos pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 3.467, de 17 de julho de 1997 e alterações posteriores,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** A realização de concurso público será autorizada pela Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, devendo ser formalizado processo para cada emprego, para o qual se realiza o concurso, observando-se a legislação pertinente, e os preceitos constitucionais.

**Art. 2º** Todos os concursos públicos para o ingresso de pessoal no Quadro Permanente da Câmara Municipal deverão obrigatoriamente observar o presente Ato da Mesa, que deverá ser cumprido quanto às especificações dos editais de cada concurso público, aos quais os candidatos e a Câmara Municipal ficarão adstritos.

**Art. 3º** A direção dos concursos públicos para o provimento dos empregos da Câmara Municipal será exercida pelo ocupante do cargo de Contador do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Caberá ao diretor dos concursos públicos, zelar pelo cumprimento da Lei e julgar recursos em primeira instância.

**Art. 4º** O Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, designará a Comissão necessária à organização e execução dos Concursos Públicos, compostas de membros pertencentes ou não ao Quadro de Servidores da Edilidade, de reconhecida idoneidade moral, a quem caberá organizar os concursos públicos

**§ 1º** A contratação de pessoa física ou jurídica especializada na realização de concurso público deverá ser precedida de processo licitatório, realizado na forma da legislação vigente.

**§ 2º** A Comissão Organizadora fará publicar Edital completo para cada concurso público, na forma da Lei.

**§ 3º** A Comissão Organizadora elaborará um Edital de abertura de concurso para cada emprego público, e dará publicidade mediante publicação no jornal que edita a parte oficial do legislativo, afixação de cada Edital na íntegra na Biblioteca Municipal "João XXIII", repartições públicas municipais, em locais de acesso ao público e na sede da Câmara Municipal.

**§ 4º** Será publicado no órgão de imprensa que divulga os atos oficiais da Câmara Municipal, em forma resumida, o Edital de concurso, referente a cada emprego público, bem como na rede mundial de computadores - internet, em que constarão:

- a)** o emprego para o qual está sendo realizado o concurso;
- b)** os requisitos de escolaridade ou formação exigidos para o emprego público;
- c)** a remuneração básica inicial do emprego público; e,
- d)** a descrição resumida das atribuições do emprego público.

**§ 5º** Qualquer pessoa poderá obter cópia integral do Edital junto à Câmara Municipal, mediante requerimento e pagamento prévio do custo de sua reprodução na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** O Edital de abertura de inscrições para concurso público deverá conter:

- a)** os requisitos gerais de inscrição;
- b)** os requisitos específicos, exigidos por Lei para o emprego público para qual se está realizando o concurso, relativos à escolaridade, experiência, capacidade física, etc;
- c)** Modalidade do concurso a ser realizado e natureza das provas;
- d)** Notas a serem atribuídas às provas e aos títulos;
- e)** As matérias sobre as quais versarão as provas de conhecimento;
- f)** Os títulos a serem considerados e os prazos para sua entrega;
- g)** O critério para classificação, no caso de empate;
- h)** O prazo de validade do concurso;
- i)** O prazo de inscrição;
- j)** O número de vagas para os empregos públicos e para os quais esta sendo realizado o concurso e sobre o aproveitamento dos candidatos nas futuras vagas;
- k)** O regime jurídico de ingresso dos candidatos aprovados; e
- l)** Outras condições necessárias, de acordo com a natureza de cada emprego público e dentro da legislação vigente.

**§ 1º** Os requisitos para inscrição deverão estar declinados no Edital Completo do Concurso.

**§ 2º** Não se estabelecerão limitações de idade nem restrição de sexo para participação nos concursos públicos, exceto se a natureza do emprego ou função o exigir, devendo ser esclarecido e justificado no edital de abertura das inscrições o motivo da limitação ou restrição.

**§ 3º** Não serão admitidas inscrições por via postal, telefônica e fac-símile, devendo ser efetuadas pessoalmente pelo próprio candidato ou por procurador especialmente constituído para esse fim, sendo permitida, porém, se e como previstas no Edital, inscrições por meio eletrônico, caso em que o candidato suportará o custo adicional da tarifa bancária pelo pagamento a distância da taxa de inscrição.

**§ 4º** Não se permitirá o ingresso no Quadro de empregos da Câmara Municipal de candidato que seja aposentado de cargo, emprego ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive Forças Armadas, recebendo proventos do erário público, em virtude da vedação da acumulação com vencimentos e salários da ativa, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 05.10.1988, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mesmo dispositivo

constitucional, os Cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**§ 5º** Será cobrada taxa para inscrições de candidatos a concursos públicos realizados pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu para os empregos públicos, conforme adiante especificado:

**a)** que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Superior completo, correspondente a 15 (quinze) - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - UFIMs;

**b)** que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Médio, correspondente a 10 (dez) UFIMs;

**c)** que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Fundamental, correspondente a 07 (sete) UFIMs; e,

**d)** que exijam grau de escolaridade "alfabetizado" ou em nível de Ensino Fundamental Incompleto, correspondente a 04 (quatro) UFIMs.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora do concurso fará publicar, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis da realização da primeira prova, na imprensa oficial do Município, a relação das inscrições indeferidas, indicando o número de inscrição, o número do documento de identidade e o motivo da denegação da inscrição.

**§ 1º** Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso em até 3 (três) dias úteis contados da publicação de que trata o "caput" deste artigo ao Diretor do Concurso Público, em conformidade com o art. 3º deste Ato da Mesa.

**§ 2º** Não sendo exarada decisão até a véspera da realização da prova, o candidato recorrente poderá participar da prova, ficando condicionada a validade do resultado e sua continuidade nas demais fases do concurso ao acolhimento de seu recurso.

**Art. 7º** Os concursos públicos para ingresso de pessoal no Quadro de empregos da Câmara Municipal, poderão constar, cumulativamente, de:

**I** - prova escrita, de conhecimentos gerais e/ou específicos;

**II** - prova prática, de aptidão física, e/ou exame psicotécnico;

**III** - Prova de títulos.

**Parágrafo Único** - O edital de abertura das inscrições, respectivo a cada concurso público, especificará quais as provas que serão aplicadas, sua pontuação e estipulará os títulos e os limites de sua contagem cumulativa.

**Art. 8º** As provas mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior terão valor de 100 (cem) pontos cada e serão de caráter eliminatório, sendo excluídos do certame os candidatos que não atingirem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos de cada prova.

**§ 1º** Serão eliminados do certame os candidatos a empregos com exigência de escolaridade em nível superior, que não obtiverem o mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) dos pontos de cada uma das provas elencadas nos incisos I e II do art. 7º desta Lei.

**§ 2º** A contagem de títulos prevista no inciso III do art. 7º será de caráter classificatório, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

**Art. 9º** A prova de títulos obedecerá à seguinte pontuação, cumulativamente:

**a)** 20 (vinte) pontos para cada doutorado concluído;

- b)** 10 (dez) pontos para cada doutorado em curso;
- c)** 15 (quinze) pontos para cada mestrado concluído;
- d)** 7,5 (sete e meio) pontos para cada mestrado em curso;
- e)** 05 (cinco) pontos para cada curso concluído de graduação que não o exigido para o emprego ou função referente ao concurso público;
- f)** 05 (cinco) pontos para cada curso concluído de pós-graduação e/ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- g)** 05 (cinco) pontos para cada curso concluído de nível superior, que não o exigido para o emprego/cargo ou função referente ao concurso público, limitado a 05 pontos;
- h)** 05 (cinco) pontos para cada curso de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) concluído, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, que tenha afinidade com as atribuições do emprego ou função referente ao concurso público;
- i)** 2,5 pontos para cada curso de pós graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) em andamento, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, que tenha afinidade com as atribuições do emprego ou função referente ao concurso público;
- j)** 03 (três) pontos para cada curso de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) concluído, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, que tenha afinidade com as atribuições do emprego ou função referente ao concurso público;
- l)** 1,5 ponto para cada curso de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) em andamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, que tenha afinidade com as atribuições do emprego ou função, referente ao concurso público; e,
- m)** 0,5 ponto por curso de aperfeiçoamento/aprofundamento, reciclagem, simpósio, congresso, extensão ou congêneres, de no mínimo 30 (trinta) horas, realizado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data do término das inscrições para o concurso, que tenha afinidade com as atribuições do emprego ou função referente ao concurso público.
- n)** 0,5 ponto por certificado/diploma de aprovação em exame de proficiência no idioma estrangeiro à que se refere o emprego do concurso, expedido por entidade reconhecida oficialmente pelo País em que esse idioma seja oficial (não substituindo a exigência de licenciatura plena com habilitação para o referido idioma ou pós-graduação equivalente para docência para empregos de professor de idioma estrangeiro).

**§ 1º** Os certificados, diplomas, atestados, declarações e certidões de cursos e outros eventos que não contiverem discriminação de carga horária e/ou data de sua realização, não serão considerados para fins de pontuação de títulos.

**§ 2º** Os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de seus títulos à Comissão Organizadora do Concurso Público, mediante recibo, até o prazo estabelecido em Edital do próprio concurso.

**§ 3º** Referentes aos cursos superiores (graduações, bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) e de pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente, mestrado e doutorado), os respectivos diplomas, certificados, atestados, declarações e certidões, somente serão considerados válidos quando emitidos por estabelecimentos/instituições oficiais de ensino, públicos ou privados.

**§ 4º** O candidato comprovará que se encontra cursando doutorado, mestrado ou pós-graduação (especialização/aprofundamento ou equivalente) mediante atestado/certidão fornecido pela instituição de ensino superior em que estiver freqüentado o curso.

§ 5º Não serão atribuídos mais que 50 (cinquenta) pontos para a prova de Títulos.

**Art. 10.** As provas serão realizadas em dia, hora e local publicados na imprensa oficial do Município pela Comissão Organizadora do Concurso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de sua realização.

**Parágrafo Único** - Somente serão admitidos à prestação das provas os candidatos que comprovarem, mediante documento hábil, a sua identidade.

**Art. 11.** O não comparecimento do candidato em qualquer prova o excluirá do concurso, não havendo em hipótese alguma, realização de prova extemporânea para atender o candidato faltoso.

**Art. 12.** Durante a realização das provas, não será permitido aos candidatos, sob pena de exclusão do concurso, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais:

**I** - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros, apostilas, apontamentos ou qualquer instrumento ou meio não autorizado previamente pela Comissão Organizadora do Concurso;

**II** - Fraudar ou tentar fraudar por qualquer meio ou artifício sua atuação ou a de outro candidato, na prova que se realiza;

**III** - Ausentar-se do recinto, a não ser temporariamente, em casos especiais e na companhia de fiscal devidamente habilitado;

**IV** - Demais orientações incluídas no Edital do Concurso.

**Art. 13.** Os recintos onde realizam as provas deverão assinalar as salas onde devem se apresentar os candidatos.

**Art. 14.** A prova escrita de conhecimentos gerais e ou específicos, não poderão ser assinadas pelo candidato e não poderão conter qualquer sinal que possa identificar o seu autor, sob pena de nulidade.

§ 1º Os candidatos deverão preencher o talão destacável, que será colocado em envelope lacrado e rubricado pelos aplicadores, cuja abertura se dará em ato público, previamente estabelecido para identificação das provas, após sua avaliação.

§ 2º Se a correção das provas for efetuada por sistema de leitura ótica ou equivalente, não se aplicará o disposto no caput e § 1º deste artigo.

§ 3º São também excluídos da aplicação do caput e § 1º deste artigo os procedimentos de seleção para contratação temporária de servidores e em atendimento ao programa ao combate ao desemprego e incentivo à qualidade profissional.

**Art. 15.** Havendo dois ou mais candidatos com a mesma quantidade de pontos no resultado final, será melhor classificado aquele que:

**a)** obtiver mais pontos ou na prova escrita ou na prova prática (ou exame psicotécnico), conforme eleito no edital respectivo;

**b)** tiver maior número de filhos menores de dezoito anos ou inválidos;

**c)** tiver mais idade.

**d)** Por sorteio público.

**Parágrafo único.** Para candidato(s) abrangido(s) pelo disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 (“Estatuto do Idoso”), o primeiro critério de desempate será o de idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, aplicando-se, a seguir, se persistir o empate, os critérios das alíneas “a”, “b” e “d”.

**Art. 16** Após a realização de cada prova, a Comissão Organizadora de Concursos Públicos fará publicar a listagem dos candidatos aprovados ou classificados de acordo com as regras estabelecidas pelo Edital, contendo nome, número de inscrição de cada candidato e nota respectiva.

**Parágrafo Único** - Em seqüência à relação dos candidatos aprovados ou classificados, será publicada a relação dos candidatos eliminados, indicando o número de inscrição dos mesmos.

**Art. 17** Concluídas todas as provas, a Comissão Organizadora do Concurso fará publicar na imprensa oficial do município a classificação final, que conterà a soma dos pontos obtidos pelo candidato e o listará em ordem decrescente.

**Art. 18** O candidato que se sentir prejudicado com os resultados publicados, tanto na fase eliminatória, quanto na publicação do resultado final, poderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, requerer revisão à Direção do Concurso, justificando os motivos de sua discordância e apresentado as provas pertinentes.

**Parágrafo Único** - Da decisão da Direção de Concurso, caberá recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do indeferimento.

**Art. 19.** A qualquer tempo, respeitado o prazo de validade do respectivo concurso e desde que comprovado à existência ou indícios de fraude, que possa tornar viciado o concurso realizado, por provocação de qualquer candidato, ou “ex-officio”, o Presidente da Câmara poderá revogar ou anular, parcial ou integralmente o concurso, mediante decisão administrativa, cujo extrato será publicado na imprensa oficial da Câmara.

**Art. 20.** Após efetuar todos os trabalhos de publicação do resultado final ou dá publicação da decisão de eventual recurso interposto na forma da Lei, a Comissão Organizadora do Concurso Público apresentará à Direção do Concurso o relatório final que poderá ser aprovado ou não, podendo a Direção exigir medidas complementares.

**Parágrafo Único** - Satisfeitas todas as exigências legais, a Direção do Concurso encaminhará relatório final ao Presidente da Câmara, que procederá à homologação do mesmo, encaminhando-a para publicação na imprensa oficial da Câmara.

**Art. 21.** A aprovação do candidato em concurso público não lhe assegura o ingresso no serviço público municipal, que ficará condicionado à:

- I** - existência de vaga;
- II** - necessidade de ampliação do quadro de servidores;
- III** - interesse e conveniência da Câmara Municipal;
- IV** - disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- V**- Aprovação em exame médico adicional; e,
- VI** - habilitação para o exercício do emprego público mediante avaliação psicológica realizada por profissional especialista na área, nos casos de preenchimento de vagas da categoria de motorista.

**§ 1º** Ao candidato aprovado poderá ser oferecida contratação temporária (por prazo determinado), sem prejuízo durante o prazo de validade do concurso, do oferecimento de ingresso definitivo;

**§ 2º** O aproveitamento de candidato aprovado se dará sempre dentro do prazo de validade do concurso público, observando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**§ 3º** No caso de haver candidato(s) aprovado(s) no certame, que seja(m) portador(es) de necessidades especiais, deverá ser oferecida a vigésima (20ª) vaga a cada vinte (20) admissões, desde que não haja incapacidade para o exercício das atribuições da categoria funcional pretendida, verificada em exame médico admissional, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 106 da Lei Orgânica do Município.

**§ 4º** Além da lista de classificação final de todos os candidatos aprovados, para cada categoria funcional também será elaborada uma lista de classificação final dos candidatos que se declararam pessoas portadoras de necessidades especiais no ato da inscrição.

**Art. 22.** O candidato aprovado quando convocado para oferecimento de vaga para ingresso no serviço público municipal, mediante publicação, com 05 (cinco) dias de antecedência, no órgão de imprensa que publica os atos oficiais da entidade promotora do concurso, devendo comparecer no local indicado no chamamento, na data e no horário constantes da convocação, sob pena de caracterizar desistência irretratável à vaga, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

**Parágrafo Único** - O candidato que não comparecer no prazo mencionado no "caput" do artigo, será considerado desistente da vaga e não terá quaisquer direitos referente ao concurso.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução deste Ato da Mesa, onerarão verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 24.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato da mesa nº 25/95.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de janeiro de 2010.

**Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
Presidente

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
1º Secretário

**Vereador RONALDO APARECIDO SCALCO**  
2º Secretário

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria

Nº do Protocolo: 00097/2010